LEI Nº 950 DE 16 DE MARÇO DE 2015.

Concede revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais do Município de Barros Cassal.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão da revisão geral anual, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos Servidores Públicos Municipais de Barros Cassal, referente ao exercício de 2014, obedecerá ao disposto nesta Lei e na Lei

Municipal nº 306, de 17 de dezembro de 2002, que fixou a data base.

Parágrafo Único. Entende-se por Servidores Públicos, para os efeitos desta Lei, os detentores de cargo de provimento efetivo, ativos e inativos, celetistas, em comissão, contratos temporários e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo.

- **Art. 2º.** O percentual repassado a título de revisão geral anual será de 5% (cinco por cento), sendo que 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento), é o acúmulo do exercício anterior do índice IGP-DI FGV e 1,22% (um vírgula vinte e dois por cento) refere-se ao ganho real de salário.
- **Art. 3º.** No prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei o Poder Executivo fará publicar as novas tabelas de vencimentos.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 5°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1° de março de 2015, de acordo com o art. 2°, da Lei n° 306 de 17 de dezembro de 2002.

Município de Barros Cassal, 16 de março de 2015.

JARBAS CAGLIERO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Em 16 de março de 2015.

Jardel Ibeiro Cardoso



Secretário da Administração